DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 7137/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/4248/2015
PROTOCOLO	: 1580675
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO	: VALTEMIR ALVES DE BRITO
TIPO DE PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO Nº 345/2014
RELATOR (A)	: CONS.RONALDO CHADID
VALOR	R$ 44.338,00

CONTRATO ADMINISTRATIVO. AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. NOTA DE EMPENHO. EXECUÇAO FINANCERIA. DESPESA PROCESSADA. EMPENHO. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO. REGULARIDADE. REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS. MULTA.

Em exame o procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 129/2014, a formalização e a execução financeira da Nota de Empenho nº 345/2014, emitida pelo Município de Campo Grande, através da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, em favor da Empresa Comercial T & C Ltda., visando à aquisição de materiais de processamento de dados para atender a Secretaria, no valor inicial da contratação de R$ 44.338,00 (quarenta e quatro mil trezentos e trinta e oito reais).

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem o procedimento licitatório, a formalização e a execução financeira da Nota de Empenho nº 345/2014, atendem integralmente as disposições estabelecidas nas leis 10.520/02, 8.666/93 e 4.320/64; bem como foram remetidos a este Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa nº 35/211, exceto pela remessa dos documentos referentes à nota de empenho fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, 1.2.1, "B 3" da Instrução Normativa TC/MS n° 35/11 (ANA-5ICE-15928/2015 – *f.412/417*).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização e da execução financeira da nota de empenho e pela aplicação de multa, conforme parecer acostado às *f. 416/417* (PAR-MPC-GAB.7 DR.JAC –10233/2016).

É o relatório.

Das razões de decidir

O mérito da questão baseia-se na apreciação do procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 129/2014, a formalização e a execução financeira da Nota de Empenho nº 345/2014, emitida pelo Município de Campo Grande, através da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, em favor da Empresa Comercial T & C Ltda.

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo, a publicação do edital, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, edital, publicação do resultado da licitação, decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, parecer técnico ou jurídico, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B.1 da INTC/MS n. 35/2011.

A Nota de Empenho foi devidamente formalizada e preenche os requisitos mínimos do art. 55 da lei nº 8.666/93, bem como remetidos conforme a Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

Assim, verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório – Pregão Presencial nº129/2014 e a Nota de Empenho nº 345/2014 foram realizados de acordo com a Lei 8.666/93, porém a nota de empenho fora remetida fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, 1.2.1, “B 3” da Instrução Normativa TC/MS n° 35/11.

A execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Total empenhado (NE)	R$ 44.338,00
Despesa liquidada (NF)	R$ 44.338,00
Pagamento efetuado (OB/OP)	R$ 44.338,00

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante de R$ 44.338,00 (quarenta e quatro mil trezentos e trinta e oito reais) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, I, II e III da RNTC/MS nº 76/2013, **DECIDO:**

I- pela **REGULARIDADE** do *procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 129/2014, da formalização e execução financeira da Nota de Empenho nº 345/2014,* emitida pelo Município de Campo Grande, através da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, em favor da Empresa Comercial T & C Ltda., de acordo com o previsto nas Leis 10.520/02, 8.666/93 e 4.320/64, com ressalva pela remessa dos documentos relativos a nota de empenho fora do prazo previsto no Capitulo III, Seção I, subitem 1.2.1, "B 3" da Instrução Normativa TC/MS n° 35/11;

II - Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** ao Ex-Secretário – ***Valtemir Alves Brito,*** inscrito no CPF nº 286.757.908-21, no valor correspondente a **21 (vinte e uma) UFERMS,** prevista no art. 170, § 1º, inciso I, alínea "*a"* do Regimento Interno do TCE/MS, na forma do Provimento nº 2/2014 da Corregedoria Geral do TCE/MS, em face da remessa intempestiva acima apontada;

III- Pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar 160/2012, comprovando o pagamento, sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos do art. 77, §4º da Constituição Estadual.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 5 de agosto de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA